

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA ESMEC Nº 22/2022

Regulamenta o sistema de credenciamento de docentes no âmbito das ações educacionais da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC.

O DIRETOR DA ESMEC, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações e Contratos, qual seja, a de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, elencou, expressamente, no rol do seu art. 78, o crendenciamento como sendo um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contrações regidas por esta Lei;

CONSIDERANDO o regramento do parágrafo único do art. 79 da nova Lei 14.133/2021, o qual determina que os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1764, de 25 de outubro de 2021, da Presidência do TJCE, que determinou um cronograma gradual de transição para o emprego do novo regime normativo para as licitações e contratos, estabelecendo, como primeira etapa a ser implementada no mês de novembro de 2021, a aplicação da Lei 14.133/2021 às hipóteses de contratação direta, excluindo-se, consequentemente, em tais casos, a aplicação simultânea da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o sistema de credenciamento de profissionais de nível superior que preencham os requisitos exigidos para exercer atividades de docência no âmbito das ações educacionais da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC, conforme apregoa a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará ESMEC, o sistema de credenciamento, composto pelas atividades de profissionais de nível superior que preencham os requisitos exigidos para exercer atividades de docência.
- Art. 2º Considera-se o sistema de credenciamento como sendo o procedimento administrativo que visa à formação de um banco de docentes, mediante seleção, para atuarem como colaboradores externos nas ações educacionais da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará ESMEC, esclarecendo-se que tal credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Escola em efetuar a contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviço aptos à atenderem às demandas de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa da Direção da ESMEC.
- **Art. 3º** A eventual contratação dos prestadores de serviços que preencham os requisitos estabelecidos previamente no Edital de Chamamento Público, desprovido de competição, dar-se-á mediante convocação, segundo as necessidades da direção e coordenação da ESMEC.
- Art. 4º A ESMEC manterá disponível em seu sítio eletrônico (esmec.tjce.jus.br) o Edital de Credenciamento e formulário de inscrição *on-line*.
- Art. 5º Em conformidade com as diretrizes pedagógicas da ESMEC, as atividades dos docentes compreendem, entre outras, mediante supervisão da Coordenação Geral:
- a) participar de encontros pedagógicos, de planejamento e administração escolar, visando discussão a definição de ementas, bibliografia, métodos pedagógicos e de avaliação das disciplinas ministradas na área de sua competência;
 - b) elaborar o plano de aulas, com a colaboração da equipe pedagógica da ESMEC;
 - c) definir o material didático a ser disponibilizado para os alunos;
 - d) ministrar as aulas programadas de acordo com a ementa, o conteúdo programático e a carga horária;
 - e) corrigir e avaliar os trabalhos finais da disciplina, curso ou módulo no prazo indicado;
- f) elaborar projeto de curso e/ou plano de aula(s), conforme o caso, descrevendo os instrumentos e métodos de avaliação de aprendizagem a serem utilizados;
 - g) participar de reuniões e atividades do grupo de pesquisa e suas linhas de investigação; e
- h) realizar os cursos de formação de formadores promovidos ou reconhecidos como tal pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) em todos os seus níveis.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- Art. 6º São requisitos mínimos para o credenciamento dos profissionais:
- a) o preenchimento pelo candidato do formulário *on-line* de requerimento de inscrição no sítio da ESMEC, constante no Anexo I desta Portaria;

Caderno 1: Administrativo

- b) obter, no mínimo, 6 (seis) pontos na avaliação de títulos, segundo os critérios estabelecidos no Anexo II desta Portaria.
- Art. 7º É vedado o credenciamento de profissionais que se enquadrem nas seguintes hipóteses:
- a) profissionais que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) profissionais punidos em razão da prática de atos de improbidade administrativa, a partir da vigência dos efeitos da condenação;
- c) aqueles que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; e
- d) integrantes do Poder Judiciário do Estado do Ceará, lotados ou não na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), bem como aqueles que estejam responsáveis por esta seleção e credenciamento.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DA HABILITAÇÃO E DA PONTUAÇÃO CURRICULAR:

- Art. 8º A habilitação dos candidatos será feita após análise pela Diretoria Pedagógica do formulário *on-line* de requerimento de inscrição Anexo I.
- **Art. 9º** É de inteira responsabilidade dos candidatos as informações prestadas no formulário de inscrição, ficando cientes de que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis na forma da lei.
- **Art. 10** As comprovações da formação acadêmica e experiências profissionais apenas serão solicitadas pela ESMEC em eventual ato de convocação para contratação.
- **Art. 11** A Diretoria Pedagógica avaliará a documentação apresentada pelo candidato de acordo com a pontuação definida no Anexo II e os aprovará ou não, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.
- Art. 12 O Edital de Credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos improrrogáveis, a contar da data de sua publicação, podendo, no período de vigência do Edital, qualquer interessado requerer credenciamento e apresentar a documentação exigida para que seja efetuada sua avaliação.
 - Art. 13 Os candidatos selecionados no processo de credenciamento serão mantidos no banco de docentes da ESMEC.

Parágrafo único. Os docentes credenciados sob a vigência dos Editais 01/2013 e 05/2018 terão sua revalidação automática.

CAPÍTULO IV DO RESULTADO FINAL

- Art. 14 Os candidatos que cumprirem os requisitos exigidos no art. 6º desta Portaria serão considerados credenciados e divididos por área do conhecimento e temática indicados na inscrição.
- Art. 15 A relação dos docentes credenciados será publicada no Diário da Justiça eletrônico através de ato do Diretor da ESMEC e, após isso, será mantida à disposição do público no sítio eletrônico esmec.tjce.jus.br.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

- **Art. 16** O prazo para a interposição de eventual recurso escrito, datado e assinado, dirigido ao Desembargador Diretor da ESMEC, é de **5** (cinco) dias úteis após a publicação do resultado do credenciamento.
- Art. 17 Após a manifestação do Juiz Coordenador, que poderá contar com parecer da Diretoria Pedagógica, decidirá, o Desembargador Diretor da ESMEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis, publicando-se o respectivo resultado.
- Art. 18 Em razão dos procedimentos específicos do credenciamento, os recursos de que trata este item não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- **Art. 19** Os serviços de docência a serem prestados através das ações educacionais da ESMEC serão desenvolvidos no âmbito do Estado do Ceará, para os quais os docentes credenciados poderão ser convocados segundo as necessidades da direção e coordenação da ESMEC, observando a área do conhecimento e a temática na qual tenham expertise.
 - Art. 20 As convocações poderão ser feitas por meio eletrônico, endereçadas ao e-mail informado pelo credenciado.
- **Art. 21** A convocação ao docente contará com informações a respeito do objeto da contratação, carga horária, ementa da disciplina, métodos de avaliação, programação, horários dos cursos e valor a ser pago, podendo o docente sugerir modificações e/ou adaptações, exceto sobre valor da remuneração, para avaliação do Juiz Coordenador.





- **Art. 22** O convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitar o convite e apresentar a documentação exigida pela ESMEC, configurando desistência a ausência de resposta ou recusa ou, ainda, a não apresentação dos documentos requisitados, casos em que será permitida a chamada de outro credenciado.
 - Art. 23 No ato da convocação, o credenciado deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF ou Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - b) ficha de cadastro de credores preenchida conforme anexo IV desta Portaria;
- c) Diploma(s) ou Certificado(s) de conclusão do(s) Curso(s) de Graduação, os quais serão aferidos apenas quando oriundos de instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas para oferecer o curso, pelo órgão competente do sistema de ensino:
- d) Diploma(s) ou Certificado(s) de conclusão do(s) Curso(s) de Pós-Graduação, os quais serão aferidos apenas quando oriundos de instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas para oferecer o curso, pelo órgão competente do sistema de ensino;
- e) atestado ou declaração emitidos pela instituição de ensino de que o candidato é aluno do Curso de Pós-Graduação ou Especialização com créditos concluídos e regularmente matriculado, quando couber;
- f) comprovante das formações docente, produções científicas ou acadêmicas, participação em bancas avaliadoras, atuação como parecerista ou consultor *ad hoc* e produções técnicas, culturais e premiações, caso tenham sido mencionadas no preenchimento do formulário de inscrição *on-line* Anexo I; e
- g) comprovante das experiências mencionadas no currículo tais como, declarações, contratos, certificados ou Carteira Profissional (apenas as páginas que comprovem a experiência profissional).
- § 1º Quando se tratar de diplomas obtidos no exterior por brasileiro, deverão estar devidamente validados por instituição brasileira credenciada para este fim, além de serem enviados e traduzidos por tradutor oficial.
- § 2º A não apresentação dos documentos obrigatórios constantes do *caput* ou apresentação dos mesmos em desacordo com o exigido, poderá implicar em cancelamento da convocação, sendo possível a chamada de outro credenciado, caso não seja providenciada a complementação solicitada pela ESMEC no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- Art. 24 Após o recebimento da documentação exigida no art. 23 desta Portaria, a Administração da ESMEC realizará consulta e verificará:
- a) a regularidade perante a Receita Federal, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) a regularidade perante as fazendas estadual e municipal;
 - c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; e
 - d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Após a realização da consulta, caso não seja possível a Administração da ESMEC atestar a regularidade fiscal e trabalhista dos documentos apresentados, será solicitado ao credenciado que providencie a complementação da documentação, podendo implicar em cancelamento da convocação e possibilidade da chamada de outro credenciado se não for providenciada a complementação solicitada pela ESMEC e que atenda ao disposto no art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

- Art. 25 Em caso de candidato estrangeiro, a apresentação de cópia do passaporte, quando este seja legalmente exigido, suprirá a exigência de documentação descrita nesta Portaria.
- Art. 26 Os serviços serão prestados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 27 As atividades docentes poderão ser realizadas na modalidade remota (*on-line*) ou nas instalações da ESMEC, em sua sede na Capital ou nos polos de aprendizagem localizados no interior do Estado, podendo realizar-se, ainda, em qualquer outra instalação com infraestrutura adequada, conforme a conveniência da Direção da ESMEC.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

- **Art. 28** O docente credenciado receberá por hora/aula a retribuição pecuniária definida em tabela fixada por ato normativo do Diretor da ESMEC, nos termos do art. 43 do Regimento Interno da ESMEC, valores estes que sofrerão os descontos legais aplicáveis.
- **Art. 29** Cabe à Secretaria de Finanças do TJCE reter, no momento do pagamento, quando couber, os valores correspondentes às obrigações legais incidentes sobre o valor do contrato, conforme a legislação em vigor.
- Art. 30 Cabe ao credenciado a obrigação de fornecer tempestivamente quaisquer informações que possam gerar abatimentos na retenção das obrigações legais.
- **Art. 31** O processo de pagamento será iniciado somente após o cumprimento de todas as obrigações acadêmicas do docente, mediante atestado da Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores ou da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.



- Art. 32 A ESMEC poderá, a qualquer tempo, descredenciar o profissional por razões de inexatidão dos dados curriculares fornecidos, bem como por fatos supervenientes ou conhecidos após a avaliação que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou da sua postura profissional, ou que firam o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso.
- **Art. 33** O profissional também será descredenciado nas hipóteses aplicáveis dentre aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, podendo também ser descredenciado se obtiver avaliações de reação insatisfatória nos termos das alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º do Art. 26 e do Art. 55, ambos dispostos no Regimento Interno da ESMEC.
- Art. 34 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação emitida pela ESMEC, sendo avaliadas as suas razões pelo Desembargador Diretor, que emitirá decisão em 5 (cinco) dias úteis, da qual caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que o avaliará na sessão subsequente.
- Art. 35 O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 138, inc. Il da Lei 14.133/21, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do serviço contratado e, se for o caso, conclua os serviços que já estiverem em andamento.
- Art. 36 O descredenciamento por decisão definitiva da ESMEC é irreversível, salvo quando este tenha sido solicitado pelo próprio docente.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Art. 37 Ao profissional credenciado competirá:
- I- executar os serviços nas condições estipuladas nesta Resolução e no edital de credenciamento;
- II- elaborar relatórios de avaliação, observando o Projeto Político Pedagógico da ESMEC;
- III- participar, quando convocado, das reuniões de avaliação curricular;
- IV- participar dos cursos de formação de formadores, quando convocado pela ESMEC;
- V- cumprir os prazos regimentais e regulamentares, bem como as determinações emanadas da Direção e Coordenação Geral da ESMEC;
- VI- manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e de qualificação técnica estipuladas nesta Portaria e exigidas para o credenciamento e eventual convocação para contratação;
- VII- comunicar à ESMEC, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis os motivos que impossibilitem a execução dos serviços;
- VIII- responsabilizar-se integralmente pela veracidade, legitimidade e exatidão das informações, dados e documentos indicados e/ou fornecidos, bem como pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
 - IX- executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- X- manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da ESMEC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão de execução dos serviços;
 - XI- prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ESMEC, cujas obrigações se obriga a atender;
 - XII- ministrar aulas, planejar cursos, realizar oficinas e desenvolver a orientação de conteúdo e metodológica dos alunos.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 38 As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias da Escola Superior da Magistratura Judiciária do Estado do Ceará, e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES DA ESMEC

- Art. 39 São responsabilidades da ESMEC:
- I- subsidiar as ações dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades docentes;
 - II- realizar reuniões de capacitação e formação visando ao incremento da qualidade das ações e a resolução de pendências





e/ou eventuais conflitos em relação à atuação do profissional credenciado ou dela decorrentes;

III- manter equipes da Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores e da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão disponíveis para orientar os profissionais em suas ações educativas, orientando e supervisionando o trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 40 Os editais de credenciamento vinculados à esta Portaria terão validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua publicação.
- Art. 41 Os profissionais contratados estarão sujeitos a processos avaliatórios permanentes para manutenção do seu credenciamento.
- Art. 42 Excepcionalmente e a juízo da Direção da ESMEC, poderá ser dispensado do credenciamento o profissional considerado de notável saber na área de conhecimento, devidamente comprovado através de seu currículo e em decisão devidamente fundamentada
- Art. 43 A ESMEC poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento e temáticas para credenciamento, sem que isto represente novo processo de credenciamento.
- **Art. 44** A ESMEC poderá adiar, revogar, cancelar ou anular, no todo ou em parte o edital ou seus resultados, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito de reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal n° 14.133/21.
 - Art. 45 Constituem partes integrantes desta Portaria os seguintes anexos:
 - I- Anexo I Modelo de Formulário de Inscrição;
 - II- Anexo II Critérios para Pontuação;
 - III- Anexo III Relação de Áreas de Conhecimento e Temáticas;
 - IV- Anexo IV Cadastro de Credores do Estado.
 - Art. 46 Os casos omissos serão decididos pela Direção da ESMEC.
 - Art. 47 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. (republicada por incorreção) ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ, em

Fortaleza, 11 de abril de 2022.

FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

Desembargador Diretor da ESMEC

ANEXO I - Formulário de inscrição on-line

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS			
NOME:			
RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:	ESTADO CIVIL:		SEXO:
PIS/PASEP ou NIT:			
PROFISSÃO:		E-MAIL:	
FONE(DDD):	E(DDD): CEL(DDD):		
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
CIDADE:	UF:		CEP:
FORMAÇÃO ACADÊMICA:			
GRAU DE FORMAÇÃO:		CURSO:	
NOME DA ENTIDADE:	PAÍS: UF:		



LINK DO LATTES OU ORCID:

ANEXO II - Critérios para pontuação

TABELA PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (ESMEC)

Somente serão avaliadas as atividades acadêmicas realizadas na área de conhecimento ou no setor de estudo objeto de Edital de Credenciamento.

A – FORMAÇÃO ACADÊMICA	Pontuação Individual	Limite Máximo
Bacharelado ou Licenciatura	0,5 (unid)	0,5
Aperfeiçoamento	0,5 (unid)	1,0
Especialização	1,0 (unid)	2,0
Mestrado	1,5 (unid)	3,0
Doutorado	2,0 (unid)	4,0
TOTAL PARCIAL		5,0
B – EXPERIÊNCIA DOCENTE	Pontuação Individual	Limite Máximo
Atuação como docente em nível superior (graduação)	1,0 (por ano)	3,0
Atuação como docente em cursos de aperfeiçoamento, inclusive em escolas de governo ou de magistratura	1,0 (por ano)	3,0
Atuação como docente em nível de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado)	1,0 (por ano)	3,0
TOTAL PARCIAL		3,0
C - FORMAÇÃO DOCENTE	Pontuação Individual	Limite Máximo
Curso de Formação de Formadores da Enfam nível I - Módulo 1	1,5 (unid)	1,5
Curso de Formação de Formadores da Enfam nível I - Módulo 2	1,5 (unid)	1,5
Curso de Formação de Formadores da Enfam nível I - Módulo 3	1,5 (unid)	1,5
Curso de Moodle	1,0 (unid)	1,0
Curso de Tutoria EaD ou Docência on Line	1,0 (unid)	1,0
TOTAL PARCIAL		5,0
D – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Pontuação Individual	Limite Máximo
Atuação na Advocacia, Ministério Público, Magistratura ou em outra carreira jurídica	1,0 (por ano)	2,0
Exercício de cargo, emprego ou função pública não considerado anteriormente	0,5 (por ano)	1,0
Atuação em atividades de gestão no setor público ou privado	1,0 (por ano)	1,0
Atuação em projetos estratégicas, comitês, comissões e assemelhados, não considerados nos itens anteriores	0,2 (por ano)	1,0
TOTAL PARCIAL		4,0
E – PRODUÇÃO CIENTÍFICA OU ACADÊMICA	Pontuação Individual	Limite Máximo
Artigos publicados em periódicos acadêmicos com Qualis Aou B na última avaliação da Capes	0,5 (por artigo)	1,5
Publicação ou organização de livro com ISBN	0,5 (por livro)	1,0
Publicação de capitulo de livro em obra com ISBN	0,5 (por livro)	1,0
TOTAL PARCIAL		3,0
		Limite Máximo
F-PARTICIPAÇÃO EM BANCAS AVALIADORAS	Pontuação Individual	Littlite Waxiiiio
	Pontuação Individual 0,2 (por banca)	1,0
AVALIADORAS	,	
AVALIADORAS Participação em bancas de concursos públicos, avaliação e seleção Participação em outras bancas de avaliação trabalhos de conclusão de	0,2 (por banca)	1,0



G-ATUAÇÃO COMO PARECERISTA OU CONSULTOR AD HOC	Pontuação Individual	Limite Máximo
Atuação como parecerista avaliador em periódico científico com ISSN	0,2 (por unid)	0,4
Atuação como editor ou em conselho editorial periódico científico com ISSN	0,2 (por unid)	0,4
TOTAL PARCIAL		0,8
H – PRODUÇÃO TÉCNICA, CULTURAL E PREMIAÇÕES	Pontuação Individual	Limite Máximo
Produção técnica ou cultural não contemplada em outros itens	0,1 (por unid)	0,4
Premiação pelo desenvolvimento de inovação reconhecida por instituição ou empresa	0,2 (por unid)	0,4
Premiação de trabalho apresentado em evento científico ou cultural	0,2 (por unid)	0,4
Premiação, medalha ou comenda recebida em atividade de natureza acadêmica ou cientifica	0,1 (por unid)	0,4
TOTAL PARCIAL		0,5

ANEXO III - Relação das áreas de conhecimento e das temáticas para credenciamento dos docentes

ANEXO III – Relação das areas de connecimento e das temáticas para credenciamento dos docentes
ÁREAS DO CONHECIMENTO E ATUAÇÃO
Direito Processual Civil
Direito Constitucional
Direito Administrativo
Direito Civil
Direito da Família
Direito Penal
Direito Processual Penal
Hermenêutica a Argumentação
Negociação e Mediação
Infância e Juventude
Didática do Ensino Superior
Responsabilidade Civil
Direito Digital
Administração da Atividade Judiciária
Processo Disciplinar
Direito e Saúde
Juizados Especiais Cíveis e Criminais: teoria e prática

ANEXO IV – CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO-PESSOA FÍSICA

CÓDIGO DO CREDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E DOMICÍLIO DO CREDOR

CPF:	NOME		
N°PIS/PASEP			
PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO	
E-MAIL	OCUPAÇÃO PROFISSIONAL		
ENDEREÇO			
NÚMERO	COMPLEMENTO	TELEFONE	
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	
	1		

DOMICÍLIO BANCÁRIO

Disponibilização: 1	terça-feira, 26 de abr	ril de 2022	Caderno 1: Administrativo	Fortaleza, Ano XII - Edição 2830	
BANCO Nº		NOME DO BAN	СО		
AGÊNCIA(C/DÍGIT	¯O)N°	NOME DAAGÊ	NCIA		
CONTA CORRENT	ΓΕ(C/DÍGITO)N°				
AUTORIZAÇÃ AUTORIZO A O ESTADO DO CE	INCLUSÃO DE ME	US DADOS NO S	ISTEMA INTEGRADO DE PLANE	JAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINA	
ASSINATURA D	OO CREDOR				
OBSERVAÇÃO CADASTRO D	D:PREENCHER TO	DOS OS CAMPOS	S. NÃO É PERMITIDO O PREENCH A JURÍDICA	IIMENTO COM ABREVIATURAS.	
CÓDIGO DO CRE			ME FANTASIA		
			_		
CNPJ		RAZ	ZÃO SOCIAL		
DATA ABERTURA	.PJ	NA ^T	NATUREZA JURÍDICA		
OOCUMENTAÇÃO	O COMPLEMENTA	.R			
JF	NÚMERO	TIF	TIPO DE DOCUMENTO		
EMISSÃO VALIDADE		PR	AZO DE VALIDADE		
ENDEREÇO					
NÚMERO		CO	MPLEMENTO	TELEFONE	
BAIRRO		CE	Р	MUNICÍPIO	
E-MAIL					
BANCO Nº		NO	NOME DO BANCO		
AGÊNCIA(C/DÍGITO)N°		NO	NOME DA AGÊNCIA		

AUTORIZO A INCLUSÃO DOS D	DADOS ACIMA NO SISTEMA INTEGR	ADO DE PLANEJAMENTO E A	DMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DO ESTADO DO CEARÁ - SIAFE			

ASSINIATI IDA DO CREDOR	

OBSERVAÇÃO: PREENCHER TODOS OS CAMPOS. NÃO É PERMITIDO O PREENCHIMENTO COM ABREVIATURAS.